



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020
PROCESSO Nº 1-601/SEMAS/2020
VALIDA ATÉ: 18 DE MAIO DE 2021

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na **Av. São João Batista, 1613**, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 027/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.
2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Presidente Médici.

CLÁUSULA II – DO OBJETO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios – alimentos preparados) pelo período de 12 (doze) meses.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Razão Social: D. M. PANIFICADORA LTDA **CNPJ:** 01.076.944/0001-05
Endereço: AV MACAPA **Número:** 1489 **Bairro:** CENTRO
Cidade: Presidente Médici – RO **CEP:** 76916-000
Celular: (69) 8408-0832 **E-mail:** renato_oyz@hotmail.com , renato_oyz@hotmail.com

| Lote | Quant. | Un | Descrição | Marca | Modelo | Valor Lance | Total Lance |
|------|--------|-----|---|---------|---------|-------------|---------------|
| 1 | 1.350 | KG | BOLOS SABOR DIVERSOS | Serviço | Serviço | R\$ 13,91 | R\$ 18.778,50 |
| 1 | 9.043 | KG | PÃO FRANCÊS que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Unidade de 50 gr. | Serviço | Serviço | R\$ 11,02 | R\$ 99.653,86 |
| 1 | 205 | UND | REQUEIJAO CREMOSO COPO 220 GR | Serviço | Serviço | R\$ 7,06 | R\$ 1.447,30 |
| 1 | 215 | KG | TORRADAS DE PÃO FRANCÊS - ENTREGA EM PACOTES | Serviço | Serviço | R\$ 10,00 | R\$ 2.150,00 |
| 1 | 9.800 | KIT | KIT CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO Contendo: Pão Francês com 1 (uma) fatia de Presunto e 1 (uma) fatia de Mussarela, incluso café e leite. O Café sera fornecido no municipio de Presidente Medici-RO, em local próprio ou em local designado pela SECRETARIA, de Segunda a Sexta Feira das 5:30 as 06:45. | Serviço | Serviço | R\$ 6,52 | R\$ 63.896,00 |
| 1 | 1.146 | KG | PÃO DE QUEIJO TAMANHO MEDIO | Serviço | Serviço | R\$ 21,58 | R\$ 24.730,68 |
| 1 | 330 | KG | TORTA DE PÃO COM RECHEIO DE PRESUNTO E MUSSARELA | Serviço | Serviço | R\$ 31,98 | R\$ 10.553,40 |
| 1 | 405 | KG | PAO DOCE TIPO CUCA - RECHEIO DE GOIABADA | Serviço | Serviço | R\$ 14,71 | R\$ 5.957,55 |
| 1 | 310 | KG | CUECA VIRADA | Serviço | Serviço | R\$ 18,32 | R\$ 5.679,20 |
| 1 | 90 | KG | PÃO DOCE DE PADADRIA | Serviço | Serviço | R\$ 15,21 | R\$ 1.368,90 |
| 1 | 8.500 | KIT | KIT CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS RECHEADO COM CARNE MUIDA, ACOMPANHADO COM 01 COPO DE CAFÉ COM LEITE. OS KITS | Serviço | Serviço | R\$ 6,83 | R\$ 58.055,00 |



| | | | | | | | |
|--|-------|-------|--|---------|---------|-----------|----------------|
| | | | DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, EM LOCAL PRÓPRIO DESIGNADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, NOS DIAS SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA, NO HORARIO DAS 5H30MIN AS 6H45MIN | | | | |
| 1 | 738 | KG | MINI PÃO DE QUEIJO | Serviço | Serviço | R\$ 24,22 | R\$ 17.874,36 |
| 1 | 3.150 | CENTO | MINI SALGADINHO ASSADO de variações tipos como: pastel, esfira, empada entre outros, não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. | Serviço | Serviço | R\$ 45,33 | R\$ 142.789,50 |
| 1 | 2.650 | CENTO | MINI SALGADINHO FRITO de variações tipos como: pastel, enroladinho, quibe entre outros), não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. | Serviço | Serviço | R\$ 42,22 | R\$ 111.883,00 |
| 1 | 225 | KG | BOLO ALIMENTÍCIO, CONFEITADO Com recheiro de frutas de variados sabores, com decoração feminina e masculina. | Serviço | Serviço | R\$ 32,91 | R\$ 7.404,75 |
| 1 | 2.810 | KG | MINI PÃO PARA CACHORRO QUENTE Tamanho mini (pequeno), não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade, cor uniformes e miolo de cor branca. | Serviço | Serviço | R\$ 13,63 | R\$ 38.300,30 |
| 1 | 1.500 | KIT | KIT CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO: PÃO DE CACHORRO QUENTE RECHEADO COM MOLHO DE TOMATE E SALSICHA E OUTROS, ACOMPANHADO COM 01 COPO DE CAFÉ COM LEITE. OS KITS DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, EM LOCAL PRÓPRIO DESIGNADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, NOS DIAS SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA, NO HORARIO DAS 5H30MIN AS 6H45MIN | Serviço | Serviço | R\$ 6,21 | R\$ 9.315,00 |
| Subtotal Lote R\$ 619.837,30 | | | | | | | |
| (Seiscentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos) | | | | | | | |

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos



em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e fiscalizar da execução contratual serão designados formalmente servidores no âmbito da Administração Municipal de PRESIDENTE MÉDICI/RO para acompanhar, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Secretaria Municipal de Administração de Obras – **SEMOSP**, Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – **SEMAT**, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – **SEMEC** e Secretaria Municipal de Saúde **SEMUSA**.

2. O controle do quantitativo registrado ficará a cargo da Gerencia de Registro de Preços, que emitirá o pedido de acordo com a solicitação da secretaria Solicitante;

3. Poderá utilizar da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório de acordo com os requisitos elencados no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.



2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENTREGA

1. São de inteira responsabilidade das secretarias participante do SRP os procedimentos de recebimento dos alimentos, por Comissão de Recebimento, nomeada através de ato do executivo, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

a) No ato da entrega dos alimentos, deverá ser observado o controle de qualidade que será realizado através da análise sensorial pelo responsável pelo recebimento dos produtos, sendo assim, aprovados ou rejeitados no ato da entrega.

b) Os produtos deverão ser entregues nos dias a ser definido pela Secretaria solicitante, tendo o licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, após a solicitação.

c) Os produtos deverão ser entregues no endereço designado pela Secretaria solicitante, não se responsabilizando por entregas fora dos horários e dias estipulado.

d) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

e) Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas, conforme art. 73, inciso II, alínea 'a' e 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3. Todo o produto deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

4. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.



5. Não aceito os alimentos, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3 - No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição dos serviços que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b) Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.
- e) A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência.

4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias do Município interessados na ARP, quando houver.

1. O custo dos materiais dá-se de acordo com os preços praticados no mercado conforme demonstrado na media de preço anexo, sendo o valor total de **R\$ 665.695,55**.

3. O custo foi apurado com base nas pesquisas de preço no mercado local conforme em anexo.



4. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Secretaria interessada.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico SRP 027/CPL/2020**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico SRP 027/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.



9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico/financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os objetos da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.



2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico SRP 027/CPL/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1-601/SEMAS/2020**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 18 de maio de 2020.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito

D. M. PANIFICADORA LTDA
CNPJ: 01.076.944/0001-05

Marli Aparecida Santos Marialva
Secretária SEMAS

Fabio Silva do Carmo Lopes
Secretário SEMAT

José Olegário da Silva
Secretário SEMEC

Rubi Ferreira Costa
Secretário SEMUSA

Marcio Pereira Da Silva
SECRETARIO DE OBRAS

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes
<https://licitanet.com.br/>

ou

Presidente Médici, 18 de maio de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO

Pregoeira

Publicado por:

Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:02612122

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 039/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-630/SEMUSA/2020
 EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo Fraldas Descartáveis (Fraldas Infantis, Fraldas Geriátricas) pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR ESTIMADO R\$ 187.070,00** (Cento e oitenta e sete mil e setenta reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO: Menor preço por LOTE. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 05 de junho de 2020, às 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/>
RETIRADA DO EDITAL:
www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou
<https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 18 de maio de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO

Pregoeira

Publicado por:

Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:B9295148

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
 EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020 DO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-601/SEMAS/2020**

Extrato da Ata Registro de Preços Nº 17/2020 do Processo Administrativo Nº1-601/SEMAS/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.

Contratada: D. M. PANIFICADORA LTDA **CNPJ:** 01.076.944/0001-05 **Do Valor: R\$ 619.837,30** (Seiscentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos). **DO**

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios – alimentos preparados) pelo período de 12 (doze) meses. **Informações:** Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 18 de Maio de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:

Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:E98D7EEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 041/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-506/SEMOSP/2020
 LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP E COTAS DE ATÉ 25% PARA ME/EPP**

DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (matérias de corte, corrente para

moto serra e outros) para atender a Secretaria de Obras. **VALOR ESTIMADO R\$ 270.528,64** (Duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO: Menor preço unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01 de junho de 2020, às 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 18 de maio de 2020.

VAGNER MARCELO TOZI

Pregoeiro

Publicado por:

Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:054ED26D

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 153/GP/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 712/GP/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 18 a 19/05/2020, Resolver pendências administrativas na AROM para alinhar projetos conveniados, CPA, CAIXA, Assembleia Legislativa e demais atividades inerentes a Administração, o deslocamento será de Carona.

**Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF. 684.997.522-68;
 R\$. 600,00 (seiscentos reais)**

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Registre-se;
 Publique-se e
 Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:5228B5F4

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 152/GP/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 706/SEMSAU/2020.

RESOLVE: